

DECRETO N. 29 DE 18 DE JULHO DE 2024

EMENTA: NOTIFICA O LANÇAMENTO DOS DESCONTOS DOS IPTU'S DO EXERCÍCIO DE 2024. CONFORME CONSTA NO CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DE FERREIROS-PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas CF 88 e do Estado de PE, e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 7º § 1º, 16, 32, 129 e seguintes, dentre outros do CTN- Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 16, 32, 99,121, 127,129,130, 131, e 262 da Lei Complementar 863 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - O imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a taxa de Limpeza Pública – TLP, conjuntamente lançadas, terão as datas de vencimento final de 31 dezembro de 2024.

Parágrafo 1º - O lançamento do IPTU de 2024 será de julho até dezembro do exercício atual.

Parágrafo 2º - Fica assim o contribuinte podendo dividir em até 04 (quatro) parcelas, nos seguintes termos: 1 (primeira) parcela para o dia 30/09/2024, 31/10/2024, 29/11/2024 e 30/12/2024, que será os respectivos meses de setembro a dezembro de 2024, referente ao exercício 2024.

Parágrafo 3º - Será concedido desconto de 10% nos IPTU'S lançados de 2024, mais isenção de multas e juros até 31 de dezembro de 2024, conforme art. 129 do CTM – Código Tributário Municipal.



Art. 2º - O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado, nos bancos referidos e seus correspondentes, Banco do Brasil e Caixa Econômica.

Art. 3º - O valor dos Tributos encontra-se lançado em Real (R\$).

Art. 4º - Os DAM'S não recebidos (imóveis prediais e territorial) até o dia 31 de dezembro de 2024 deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes no departamento de tributos do Município na sede da Prefeitura.

Art. 5º - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido ao Departamento de tributos do Município, dentro do prazo de 30 dias contados da sua notificação.

Art. 6º - Decorrido os prazos fixados na Lei Complementar 863 de 28 dezembro de 2012, sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos no prazo previsto, sobre o valor total do debito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, 18 de julho de 2024.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros/PE